



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO

PROJETO DE LEI N.º 107, DE 2007

Abre ao Orçamento Fiscal vigente do Município de Indianópolis, em favor da Secretaria Municipal de Educação, crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.279.038,11 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, trinta e oito reais e onze centavos), e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Aníldson Gabriel da Silva

I - RELATÓRIO

○ Projeto de Lei n.º 107, de 2007, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza a abertura, no Orçamento Fiscal vigente do Município de Indianópolis, de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 1.279.038,11 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, trinta e oito reais e onze centavos).

As dotações orçamentárias a serem criadas constam do Anexo I, do projeto (art. 1º)

Estabelece o projeto, no seu art. 2º, que os recursos utilizados para abertura do crédito especial são provenientes da anulação parcial das dotações discriminadas no Anexo II, do projeto.

O art. 3º autoriza a abertura de crédito adicional suplementar com o objetivo de reforçar o referido crédito adicional especial.



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



O art. 4º contém a cláusula de vigência.

Até a fase da sua tramitação, o projeto recebeu emenda da Comissão de Legislação, Justiça e Redação suprimindo o art. 3º.

No último dia 19 de março, esse projeto foi distribuído a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do art. 39 c/c o art. 62, do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o art. 41, *caput* e inciso II, da Lei n.º 4.320, de 1964, os créditos adicionais especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

No caso sob exame, o projeto pede autorização para abertura de crédito adicional especial, para as despesas a serem realizadas com recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em substituição ao FUNDEF. Este fundo, natureza contábil, foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006.

Na ocasião em que a Lei Orçamentária em vigência foi elaborada, ainda não havia sido aprovada a criação do FUNDEB. Existia, na época, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEF).



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



Com isso, as dotações do Orçamento Municipal do corrente exercício, relacionadas com o extinto FUNDEF, estão sendo anuladas e estes recursos destinados a fazer face à abertura de créditos especiais em favor da Secretaria Municipal de Educação, para atender às despesas pertinentes ao FUNDEB.

Portanto, essa movimentação de recursos tem por finalidade precípua adequar o Orçamento Municipal em vigência às alterações promovidas pela Emenda Constitucional n.º 53, de 2006.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e opina pela aprovação do **PL n.º 107, de 2007**, com a Emenda Supressiva, proposta pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2007.

Anídsion G. de Almeida
ANÍDSON GABRIEL DA SILVA
Relator

Adailton Borges
ADAILTON BORGES AMARO
Presidente

Clodoaldo José Borges
CLODOALDO JOSÉ BORGES

Aprovado em 26/3/07

por unanimidade
Adailton Borges
Presidente da Câmara